



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.177/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, UTILIZANDO-SE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR VALOR FIXO PREVIAMENTE ESTABELECIDO.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
4. ESCLARECIMENTOS	4
5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO	4
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO	5
8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	7
9. DA IMPUGNAÇÃO	7
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8
11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	9
12. DO PREÇO	9
13. DO PAGAMENTO	9
14. PENALIDADES	9
15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO	10
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
- V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI – MINUTA CONTRATUAL;
- VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;





1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, situada na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18.460-007, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, UTILIZANDO-SE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR VALOR FIXO PREVIAMENTE ESTABELECIDO.**

1.2. A partir do dia 02/03/2026 até o dia 31/03/2026, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, o Departamento de Licitações fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

1.2.1. A data mencionada no item acima é estabelecida somente para a classificação inicial do rol de credenciados.

1.3. As inscrições são gratuitas e ficarão permanentemente abertas durante toda a vigência do edital, e deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.

1.5. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo a entidade comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

1.6. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, UTILIZANDO-SE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR VALOR FIXO PREVIAMENTE ESTABELECIDO**, conforme descrição e especificações relacionados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itararé.

3.2. Podem participar deste Credenciamento:





PREFEITURA DE ITARARÉ

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação deste edital.

3.2.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.2.3 - As interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.2.4 - Caso a proponente participe por meio de Consórcio, deverá apresentar os documentos abaixo indicados, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

- i) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;
 - ii) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - iii) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretratáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;
- a) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, contidas no Edital;
 - b) A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;
 - c) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;
 - d) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;
 - e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;
 - f) Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame.

3.2.4.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.2.4, inciso I.

3.2.4.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.





PREFEITURA DE ITARARÉ

3.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3 - Que estiverem em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

3.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3.5 - A participação neste credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A partir do dia 02/03/2026 até o dia 31/03/2026, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, o Departamento de Licitações fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das candidatas ao Credenciamento.

5.1.1. A data mencionada no item acima é estabelecida somente para a classificação inicial do rol de credenciados.

5.2. As inscrições são gratuitas e ficarão permanentemente abertas durante toda a vigência do edital, e deverão ser realizadas presencialmente, no endereço do preâmbulo, ou através do endereço eletrônico licita@itarare.sp.gov.br.

5.3. Uma vez protocolado o pedido de credenciamento, este será analisado pela Comissão de Contratação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a entidade comunicada formalmente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

5.4. Em caso de indeferimento, será dada oportunidade de complementação da documentação falha ou omissa.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos referidos no item 7 e subitens deste Edital, devem ser apresentados através do e-mail licita@itarare.sp.gov.br.





PREFEITURA DE ITARARÉ

6.2. A proposta para o Credenciamento compreende, além da documentação relacionada no item 7 e a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

7.1.2. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

7.2.3. Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.2.4. Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.





PREFEITURA DE ITARARÉ

7.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Diploma de graduação em Medicina;

7.4.2. Pós Graduação na especialidade correspondente.

7.4.3. Comprovação de experiência de no mínimo 2 anos, na especialidade correspondente.

7.4.4. Registro ativo no CRM;

7.4.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.4.6. Alvará sanitário;

7.4.7. Declaração de inexistência de impedimentos legais.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo Anexo V deste Edital.

7.5.2. Declaração de conformidade com os termos deste Edital no modelo do Anexo IV.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.4. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.





PREFEITURA DE ITARARÉ

7.6.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

7.6.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

7.6.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.6.8. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão dele, informando os motivos da isenção.

7.6.9. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A partir da entrega do envio da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação examinará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Documentação apresentada pela Instituição Financeira interessada no credenciamento.

8.1.1. É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.2. Do ato da análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação e disponibilizada ao interessado.

8.2.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

8.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.4. Serão inabilitados os interessados:

8.4.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

8.4.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado à Comissão de Contratação, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Itararé, em horário de expediente, ou pelo e-mail: licita@itarare.sp.gov.br.





PREFEITURA DE ITARARÉ

9.1.1 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido

9.2 - Quanto aos atos da Comissão de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

9.2.1 - Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

9.2.2 - Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Setor de Licitações, com Endereço citado em notas de Preâmbulo onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata ou outro respectivo, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contrarrecibo no Departamento de Licitação.

9.4 - Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itararé (em sítio eletrônico), ou ainda, por e-mail.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

9.6 - Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

437 50 800.139 - (Fonte de Recurso (95)- Transferências e Convênio Federais - Vinculados- Exercícios Anteriores) para as especialidades: **Cardiologista Adulto, Cardiologista Pediátrico, Dermatologista, Ginecologista, Pneumologista Adulto e Pneumologista Pediátrico no valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e Dotação: 435 50 310.00** - Fonte de Recurso Municipal, para as especialidades: Hematologista, Nefrologista, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrico, Ortopedista, Proctologista, Psiquiatria Infantil, Reumatologista, Urologista e Cirurgião Vascular.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para à prestação de serviços, em especial com o memorial descritivo deste Edital, independentemente de transcrição.





PREFEITURA DE ITARARÉ

11.2. As demais exigências quanto a execução do objeto estão presentes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital da Chamada Pública N° 04/2026;

12. DO PREÇO

12.1. O Município de Itararé pagará à credenciada os valores fixos definidos com base em cotação de mercado, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência.

12.2. A despesa onerará o Recurso Público Municipal, previsto no orçamento do exercício correspondente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à credenciada mensalmente, executados após entrega do resumo mensal e/ou relatório de produção.

13.2. Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública.

13.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

14. PENALIDADES

14.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

14.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

14.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

14.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





PREFEITURA DE ITARARÉ

15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

15.1 - A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal de Itararé com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, em requerimento protocolado;

15.2 - A exclusão será deferida pela Prefeitura Municipal de Itararé, quando a credenciada não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A inscrição da credenciada representa a aceitação das normas contidas neste regulamento;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Secretaria da Fazenda.

16.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Itararé/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itararé, 24 de fevereiro de 2026.

TAÍS CHAGAS FÉLIX
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de médicos devidamente habilitados para a realização de consultas no município de Itararé-SP, utilizando-se das instalações, equipamentos e insumos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante remuneração por valor fixo previamente estabelecido.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	QTDE. DE CONSULTAS	UNITÁRIO (R\$) TABELA SUS	COMPL.	VALOR UNITÁRIO TOTAL
1	Alergologista	500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
2	Cardiologista Adulto	1200	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
3	Cardiologista Pediátrico	200	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00
4	Dermatologista	1200	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
5	Gastroenterologista	1500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
6	Ginecologista	240	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
7	Hematologista	250	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
8	Nefrologista	300	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00
9	Neurologista Adulto	500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
10	Neurologista Pediátrico	1500	R\$ 10,00	2400%	R\$ 250,00
11	Ortopedista	500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
12	Pneumologista Adulto	1200	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
13	Pneumologista Pediátrico	1000	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00
14	Proctologista	1000	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
15	Psiquiatra Infantil	100	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00
16	Reumatologista	1000	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
17	Urologista	1000	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00
18	Cirurgião Vascular (Varizes)	1500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de consultas médicas deverão ser executados de forma contínua, regular e não exclusiva, durante a vigência do credenciamento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda dos usuários do SUS.

2.2. Os atendimentos deverão ocorrer **nos dias e horários definidos pela Administração**, conforme escalas, agendas ou convocações previamente estabelecidas, podendo tais parâmetros ser ajustados mediante necessidade do serviço público e comunicação formal ao credenciado.

2.3. O credenciado deverá garantir a **pontualidade e assiduidade** no cumprimento das escalas e horários assumidos, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, faltas injustificadas ou interrupções na prestação dos atendimentos.

2.4. As consultas deverão ser realizadas com observância das **normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao exercício da medicina**, assegurando atendimento humanizado, adequado registro clínico, sigilo profissional e respeito aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA DE ITARARÉ

2.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento previamente conhecida, o credenciado deverá **comunicar a Administração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, a fim de permitir a reorganização da agenda, aviso e cancelamento das consultas ou a convocação de outro profissional credenciado.

2.6. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por **servidor ou comissão designada pela Administração**, que ficará responsável pelo controle da produção, verificação do cumprimento das condições pactuadas e validação dos atendimentos realizados, nos termos da legislação vigente.

2.7. O credenciado deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração e **facilitar a atividade de fiscalização**, permitindo o acesso aos registros de atendimentos, sistemas informatizados, prontuários e demais documentos relacionados à execução do objeto, respeitado o sigilo legal.

2.7.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado** quanto à correta execução dos serviços, nem o exime de responder por eventuais falhas técnicas, éticas ou administrativas.

2.8. O credenciado deverá ter conhecimento e estar apto a utilizar o sistema de **Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC)**, o qual deverá ser obrigatoriamente utilizado durante a realização das consultas.

2.9. O descumprimento das condições de execução estabelecidas neste instrumento sujeitará o credenciado às **penalidades previstas no edital, no contrato de credenciamento e na legislação aplicável**, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.10. Prestação de serviços médicos especializados, de natureza predominantemente assistencial, compreendendo, conforme a especialidade do profissional credenciado e as necessidades da rede municipal de saúde:

- a) realização de consultas médicas ambulatoriais, presenciais, destinadas à avaliação, diagnóstico e orientação clínica dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) execução de avaliações clínicas especializadas, incluindo anamnese, exame físico e análise do histórico de saúde do paciente;
- c) emissão de laudos, relatórios e pareceres médicos, quando indicados, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
- d) solicitação, análise e interpretação de exames complementares, necessários à elucidação diagnóstica e ao acompanhamento clínico;
- e) acompanhamento clínico dos pacientes, quando indicado, em conformidade com os protocolos assistenciais, diretrizes do SUS e normativas da Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA DE ITARARÉ

2.11. Os serviços serão executados, **prioritariamente**, nas unidades de saúde próprias do Município de Itararé/SP, podendo, conforme a natureza do atendimento, especialidade médica, pactuação específica e critérios de regulação municipal:

- a) ocorrer em unidades de saúde conveniadas ao Município; ou
- b) ser realizados nas instalações ou clínicas do próprio credenciado, desde que previamente autorizadas pela Administração, observadas as normas sanitárias, os fluxos de regulação, o interesse público e a disponibilidade administrativa.

2.11.1. A definição do local de execução dos serviços observará sempre os princípios da eficiência, economicidade, acessibilidade ao usuário e continuidade do serviço público, não gerando ao Município obrigação de custeio de infraestrutura quando os atendimentos ocorrerem fora de suas unidades próprias, salvo disposição expressa em contrário.

3. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES (SE APLICÁVEIS)

- 3.1. Diploma de graduação em Medicina;
- 3.2. Pós Graduação na especialidade correspondente.
- 3.3. Comprovação de experiência de no mínimo 2 anos, na especialidade correspondente.
- 3.4. Registro ativo no CRM;
- 3.5. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 3.6. Alvará sanitário;
- 3.7. Declaração de inexistência de impedimentos legais.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência e a critério da Administração, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itararé.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.





PREFEITURA DE ITARARÉ

5.3. A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente licitação, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual;

7. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação exigida no Edital da presente licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar os serviços de consultas médicas em conformidade com as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento;

b) Prestar os atendimentos com estrita observância da legislação vigente, das normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina, dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pelo Município e, quando aplicável, da regulamentação municipal pertinente;

c) Comparecer às unidades de saúde nos dias e horários previamente definidos pela Administração, garantindo pontualidade e assiduidade, bem como identificando-se adequadamente junto à unidade, nos termos das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa no exercício da atividade profissional, independentemente de outras cominações contratuais ou legais;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por culpa ou dolo próprio, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais propostas por terceiros, relacionadas à execução dos serviços credenciados;
- f) Assumir integral responsabilidade pelas obrigações de natureza civil, penal, ética, previdenciária e tributária eventualmente incidentes sobre sua atuação profissional, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário com a Administração Pública;
- g) Responsabilizar-se por eventuais interrupções ou suspensões indevidas dos atendimentos sob sua responsabilidade, devendo comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências necessárias para minimizar prejuízos à continuidade do serviço público de saúde;
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, irregularidade ou circunstância que direta ou indiretamente comprometa a regular execução dos serviços ou a segurança dos pacientes;
- i) Executar os serviços com zelo, ética, eficiência, qualidade técnica, urbanidade, assiduidade e pontualidade, observando rigorosamente as orientações, fluxos e ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração durante a execução do credenciamento, colaborando com as atividades de fiscalização e controle;
- k) Aceitar, quando formalmente solicitado pela Administração e nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas relacionadas à demanda de atendimentos, respeitada a natureza do credenciamento e as condições inicialmente pactuadas;
- l) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e idoneidade exigidas no edital de chamamento público;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual inadequação na sua disponibilidade de atendimento previamente informada, não podendo tal circunstância justificar o descumprimento das obrigações assumidas, salvo nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- n) Utilizar adequadamente os materiais, equipamentos e instalações disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente qualquer defeito, avaria ou irregularidade verificada durante a execução dos atendimentos;
- o) Não transferir, ceder ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, quando cabível;





p) Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for compatível com a natureza pública do serviço e o regime jurídico administrativo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)

a) Disponibilizar as informações, protocolos, fluxos e condições necessárias à adequada execução dos serviços de consultas médicas;

b) Comunicar previamente ao credenciado quaisquer alterações que possam interferir na execução dos atendimentos ou na organização das escalas;

c) Efetuar o pagamento ao credenciado de forma pontual, conforme os critérios, valores e prazos estabelecidos no edital e no instrumento de credenciamento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidor ou comissão designada, registrando eventuais falhas e adotando as providências administrativas cabíveis;

e) Notificar formalmente o credenciado acerca de eventuais irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando for o caso.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à CREDENCIADA será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, acompanhada das medições realizadas por servidor competente, devidamente conferidas e assinadas pela Secretária da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

9.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

9.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Chamada Pública, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

9.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da CREDENCIADA, de todos os documentos mencionados no item 9.4.

9.6. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas na forma deste Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.





9.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços registrados.

9.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.9. Correrá por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

9.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

9.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

10.1. Será(ão) selecionado(s) e, conseqüentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) apresentarem o requerimento para o cadastramento que e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas através da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
Saúde	437 50 800.139 - (Fonte de Recurso (95)- Transferências e Convênio Federais - Vinculados- Exercícios Anteriores) para as especialidades: Cardiologista Adulto, Cardiologista Pediátrico, Dermatologista, Ginecologista, Pneumologista Adulto e Pneumologista Pediátrico no valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e Dotação: 435 50 310.00 - Fonte de Recurso Municipal, para as especialidades: Hematologista, Nefrologista, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrico, Ortopedista, Proctologista, Psiquiatria Infantil, Reumatologista, Urologista e Cirurgião Vascular.	Municipal





13. DOS GESTORES E FISCAIS

13.1. A gestão e fiscalização do presente credenciamento será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR:	FISCAL:
SAÚDE	LUCIANO RODRIGO WIPPICH	MAYARA MATTOS VIDAL DINIZ

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle dos contratos e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr., inscrito sob o CPF nº.e RG nº:, domiciliado na, e-mail vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Itararé, para executar serviços objetos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	QTDE. DE CONSULTAS	UNITÁRIO (R\$) TABELA SUS	COMPL.	VALOR UNITÁRIO TOTAL	ASSINALAR OPÇÃO
1	Alergologista	500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
2	Cardiologista Adulto	1200	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
3	Cardiologista Pediátrico	200	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00	()
4	Dermatologista	1200	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
5	Gastroenterologista	1500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
6	Ginecologista	240	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
7	Hematologista	250	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
8	Nefrologista	300	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00	()
9	Neurologista Adulto	500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
10	Neurologista Pediátrico	1500	R\$ 10,00	2400%	R\$ 250,00	()
11	Ortopedista	500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
12	Pneumologista Adulto	1200	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
13	Pneumologista Pediátrico	1000	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00	()
14	Proctologista	1000	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
15	Psiquiatra Infantil	100	R\$ 10,00	1200%	R\$ 130,00	()
16	Reumatologista	1000	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
17	Urologista	1000	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()
18	Cirurgião Vascular (Varizes)	1500	R\$ 10,00	900%	R\$ 100,00	()

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 04/2026 e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos no Edital, e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista no regulamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser remetidas ao endereço, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.





PREFEITURA DE ITARARÉ

Termos em que, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do licitante.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de Chamamento Público nº 04/2026, referente ao **Credenciamento** da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2026.

(Carimbo e Assinatura)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº 04/2026, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

(Local), __ de _____ de 2026.

(Carimbo e Assinatura)





PREFEITURA DE ITARARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... Inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Carimbo e Assinatura)

(Local e Data)





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço a Rua _____, _____ - _____, Município de _____ - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 1.177/2026, concernente à Licitação nº 04/2026, na modalidade Chamamento Público. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, UTILIZANDO-SE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR VALOR FIXO PREVIAMENTE ESTABELECIDO.**, conforme descrição e especificações abaixo relacionados, bem como no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Chamamento Público nº 04/2026, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO) – Os serviços contemplados no objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos contantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Chamamento Público nº 04/2026.

Parágrafo PRIMEIRO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, tecnologia e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) seguinte servidor(a): **Luciano Rodrigo Wippich, Chefe de Departamento**, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado (a) como fiscal o (a) seguinte servidor(a): **Mayara Mattos Vidal Diniz, Escriturária**, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O Município pagará às credenciadas pela prestação dos serviços os valores presentes no Anexo I – Termo de Referência do Chamamento Público Nº 04/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se os valores do índice IPCA/IBGE, caso venham a ser atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração mediante observância ao índice acima mencionado, caso venham a ser atualizados, e somente se os contratos forem renovados.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a este contrato estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
Saúde	437 50 800.139 - (Fonte de Recurso (95)- Transferências e Convênio Federais - Vinculados- Exercícios Anteriores) para as especialidades: Cardiologista Adulto, Cardiologista Pediátrico, Dermatologista, Ginecologista, Pneumologista Adulto e Pneumologista Pediátrico no valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e Dotação: 435 50 310.00 - Fonte de Recurso Municipal, para as especialidades: Hematologista, Nefrologista, Neurologia Adulto, Neurologia Pediátrico, Ortopedista, Proctologista, Psiquiatria Infantil, Reumatologista, Urologista e Cirurgião Vascular.	Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - A Prefeitura efetuará o pagamento à credenciada em até 30 (trinta) dias, após entrega do resumo mensal e/ou relatório de produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta na sessão pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamamento Público nº 04/2026, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar os serviços de consultas médicas em conformidade com as normas legais, éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Prestar os atendimentos com estrita observância da legislação vigente, das normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina, dos protocolos clínicos e assistenciais adotados pelo Município e, quando aplicável, da regulamentação municipal pertinente;
- c) Comparecer às unidades de saúde nos dias e horários previamente definidos pela Administração, garantindo pontualidade e assiduidade, bem como identificando-se adequadamente junto à unidade, nos termos das normas internas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa no exercício da atividade profissional, independentemente de outras cominações contratuais ou legais;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por culpa ou dolo próprio, inclusive aqueles decorrentes de ações judiciais propostas por terceiros, relacionadas à execução dos serviços credenciados;
- f) Assumir integral responsabilidade pelas obrigações de natureza civil, penal, ética, previdenciária e tributária eventualmente incidentes sobre sua atuação profissional, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário com a Administração Pública;
- g) Responsabilizar-se por eventuais interrupções ou suspensões indevidas dos atendimentos sob sua responsabilidade, devendo comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências necessárias para minimizar prejuízos à continuidade do serviço público de saúde;
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, irregularidade ou circunstância que direta ou indiretamente comprometa a regular execução dos serviços ou a segurança dos pacientes;
- i) Executar os serviços com zelo, ética, eficiência, qualidade técnica, urbanidade, assiduidade e pontualidade, observando rigorosamente as orientações, fluxos e ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração durante a execução do credenciamento, colaborando com as atividades de fiscalização e controle;
- k) Aceitar, quando formalmente solicitado pela Administração e nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas relacionadas à demanda de atendimentos, respeitada a natureza do credenciamento e as condições inicialmente pactuadas;
- l) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e idoneidade exigidas no edital de chamamento público;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual inadequação na sua disponibilidade de atendimento previamente informada, não podendo tal circunstância justificar o descumprimento das obrigações assumidas, salvo nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA DE ITARARÉ

- n) Utilizar adequadamente os materiais, equipamentos e instalações disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente qualquer defeito, avaria ou irregularidade verificada durante a execução dos atendimentos;
- o) Não transferir, ceder ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, quando cabível;
- p) Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que for compatível com a natureza pública do serviço e o regime jurídico administrativo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)

- a) Disponibilizar as informações, protocolos, fluxos e condições necessárias à adequada execução dos serviços de consultas médicas;
- b) Comunicar previamente ao credenciado quaisquer alterações que possam interferir na execução dos atendimentos ou na organização das escalas;
- c) Efetuar o pagamento ao credenciado de forma pontual, conforme os critérios, valores e prazos estabelecidos no edital e no instrumento de credenciamento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidor ou comissão designada, registrando eventuais falhas e adotando as providências administrativas cabíveis;
- e) Notificar formalmente o credenciado acerca de eventuais irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades de acordo com a gravidade da falta:

- I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
- II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
- III - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, ainda, quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;





PREFEITURA DE ITARARÉ

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo estabelecido no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Itararé
Nome do Secretário
(Contratante)

(nome da empresa)
(nome/cargo)
(Contratado)

Testemunhas:

_____ Nome	_____ Ass.	_____ CPF
_____ Nome	_____ Ass.	_____ CPF





ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itararé.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP, UTILIZANDO-SE DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INSUMOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR VALOR FIXO PREVIAMENTE ESTABELECIDO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA DE ITARARÉ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

